

ESTATUTOS

Aprovado em Assembleia Geral do dia 26/03/2025



ÍNDICE

Artigo 1.º	2
Artigo 2.º	2
Artigo 3.º	2
Artigo 4.º	3
Artigo 5.º	3
Artigo 6.º	3
Artigo 7.º	4
Artigo 8.º	4
Artigo 9.º	4

Artigo 1.º

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIAÇÃO POLLUX - TECNOLOGIAS DO ESPAÇO, e tem sede na Rua Larga - Departamento de Física, Número S/N, 3004-516 Coimbra, freguesia de Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu, concelho de Coimbra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 516473530 e o número de identificação na segurança social 25164735301.

Artigo 2.º

FIM

A associação tem como fim promover o desenvolvimento de tecnologias e serviços com aplicação no Espaço, bem como a dinamização de atividades com foco na literacia das Ciências Espaciais e áreas científicas conexas, ademais promovendo iniciativas de investigação cujo âmbito se relacione com o uso do Espaço extra-atmosférico e consequentes implicações, contribuindo para a capacitação de jovens talentos, articulando dessa maneira a comunicação interdisciplinar característica do setor.

Artigo 3.º

RECEITAS

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

ÓRGÃOS

1. São órgãos sociais das associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 1 (um) ano.

Artigo 5.º

ASSEMBLEIA GERAL

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas.

Artigo 6.º

DIREÇÃO

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 7 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas, sendo uma delas do presidente ou do vice-presidente.

Artigo 7.º

CONSELHO FISCAL

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 8.º

ADMISSÃO E EXCLUSÃO

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar em assembleia geral.

Artigo 9.º

EXTINÇÃO E DESTINO DOS BENS

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.